



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



PORTARIA Nº 05/2020 – CGPC, de 24 de junho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 04/2020, de 27 de maio de 2020, em decorrência da Resolução nº 44, da Controladoria Geral do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10698, de 1º de junho de 2020, a qual estabelece o retorno dos prazos de todos os processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

**MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA,
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

III - observância do intervalo mínimo de uma hora entre uma oitiva e outra para o agendamento das audiências, não sendo permitida o ingresso em sala antes do horário designado;

IV - higienização dos móveis e utensílios utilizados com álcool 70°, após cada oitiva.

§ 3º Fica vedada a presença de acompanhantes, inclusive fora do local onde serão realizadas as audiências, bem como a disponibilização de sala de espera, cabendo à comissão processante informar às partes, às testemunhas, aos peritos e aos advogados que deverão comparecer ao ato sobre esta vedação.

§ 4º A critério da comissão processante ou caso algum dos integrantes da comissão, das partes indicadas, das testemunhas ou dos peritos façam parte do grupo de risco (idosos, gestantes, portadores de comorbidades), a audiência poderá ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma oficial da CELEPAR, cabendo à comissão processante criar o evento e encaminhar o link de acesso para a parte a ser ouvida e para os advogados.

§ 5º Não serão realizadas audiências por videoconferência em caso de possível dificuldade técnica e risco de prejuízo da produção de prova oral, o que deverá ser certificado e justificado pela comissão processante.

§ 6º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para a realização de atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada da comissão.

Art. 2º As comunicações referentes aos atos dos processos administrativos, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, serão efetuadas pela Administração Pública por correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. As comunicações tratadas no caput do presente artigo podem ser utilizadas para quaisquer atos processuais, inclusive notificações prévias; intimação do investigado; intimação para apresentação de alegações escritas e alegações finais; e citação para apresentação de defesa.

Art. 3º A comunicação dos atos administrativos que for realizada por meio de correio eletrônico deverá ser encaminhada para o endereço indicado pelas partes, seu representante legal e procuradores legalmente constituídos.

§ 1º As partes, os representantes legais e os procuradores legalmente constituídos deverão informar e manter atualizado, nos autos do processo administrativo, o endereço de correio eletrônico, bem como declarar a sua anuência com esta forma de comunicação.

§ 2º Na falta de indicação do endereço de correio eletrônico ou de anuência, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência.

§ 3º O arquivo de comunicação dos atos deverá ser encaminhado em formato não editável.

§ 4º Os anexos dos atos de comunicação, caso demandem fragmentação e não possam ser encaminhados no mesmo e-mail, deverão ser disponibilizados mediante

a indicação de endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor oficial do Estado do Paraná, disponibilizado pela CELEPAR.

Art. 4º Encaminhada a mensagem pelo correio eletrônico, a confirmação do recebimento ocorrerá:

I - pela manifestação do destinatário;

II - com a notificação de confirmação automática de leitura;

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) dias do encaminhamento do e-mail ao endereço eletrônico informado pelo interessado sem manifestação do destinatário ou notificação de confirmação automática de leitura, o procedimento de comunicação deve ser cancelado e repetido por qualquer meio idôneo e previamente regulamentado.

Art. 5º A comunicação processual deverá ser encartada aos autos de processo, mediante a juntada da mensagem de correio eletrônico na íntegra, bem como da confirmação do recebimento, contendo o dia e o horário em que ocorreu e a imagem do ato.

Art. 6º O atendimento das partes, advogados e interessados poderá ser realizado remotamente por correio eletrônico e por meio de contato telefônico, devendo este ser certificado nos autos.

Parágrafo único. Sendo necessário o atendimento presencial, os órgãos e entidades providenciarão os meios para recepção das partes, advogados e interessados, mediante agendamento de horário e permissão da presença de no máximo 2 (duas) pessoas, fazendo cumprir as regras de distanciamento social de no mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes, a higienização das mãos com álcool 70° e a utilização de máscaras e outros EPIs que se fizerem necessários.

Art. 7º Caberá aos responsáveis pela tramitação dos procedimentos e processos administrativos, nos órgãos e entidades do Poder Executivo, dar ciência às partes e aos advogados da retomada do andamento processual.

Parágrafo único. A ciência poderá ser efetivada no próprio processo eletrônico, por meio de correio eletrônico e, na falta desse, pelos meios convencionais.

Art. 8º Caberá à Controladoria-Geral do Estado do Paraná encaminhar aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo cópia da presente resolução, orientando quanto à necessidade de divulgação da retomada do andamento dos procedimentos e processos administrativos às partes, aos procuradores e aos advogados.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

46796/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7658

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA HELENA GALDEANO
R.G.: 003710.589-9 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30
Lei 6174/70, art. 170 e 171
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6948,40 (SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.053/20
CALCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.378.109-3

NOME: ELIZABETH WEINHARDT DE OLIVEIRA SCHEFFER
R.G.: 001872.311-5 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGAO: UEPG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16
Lei 6174/70, art. 170
Lei 10692/93, art. 13
Lei nº 10692/93, art. 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: VINTE E QUATRO REAIS
ATO DE BENEFICIO PREV
CALCULOS A FL. 53-PRP

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36626820

Documento emitido em 03/06/2020 14:08:26.

Diário Oficial Executivo
Nº 10698 | 01/06/2020 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

45376/2020